

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/974847 (PAE), de 29/08/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR à servidora Keila de Nazaré Costa Figueira, matrícula nº 5975348/1, ocupante da função temporária de Técnico Previdenciário B, lotada na Diretoria de Previdência, a viajar ao município de Santa Izabel/PA, no dia 18/09/2023, a fim de realizar diligências relativas ao processo nº 2022/198504.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária à servidora citada acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 05 de setembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 983783

PORTARIA Nº 720 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/993308 (PAE), de 31/08/2023, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a militar.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO ao militar Eric Henrique Lobato Duarte, matrícula nº 5900382/2, a viajar ao município do GRUPO B, no período de 04/09/2023 a 22/09/2023, a fim de realizar o serviço de atendimento aos beneficiários sobre processos de reserva remunerada, reforma e pensão na Unidade Móvel – Caminhão IGEPPS.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 18 e ½ (dezoito e meia) diárias ao militar citado acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 05 de setembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 983750

PORTARIA Nº 722 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/963246 (PAE), de 25/08/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a servidora Joyce Freitas Araújo Firmino, matrícula nº 5951667/2, ocupante da função temporária de Técnico Previdenciário B, lotada na Diretoria de Previdência, a viajar aos municípios de Santarém, Itaituba e Oriximiná/PA, no período de 20/09/2023 a 24/09/2023, a fim de realizar diligências relativas a processos previdenciários.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 4 e ½ (quatro e meia) diárias à servidora citada acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 05 de setembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 983740

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 726 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2023/963249, de 25/08/2023, que dispõe sobre transferência de período de férias de servidor.

RESOLVE:

I – TRANSFERIR o período de gozo de férias do servidor Diogo Pereira de Santana, matrícula nº 5921431/2, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotado na Diretoria de Previdência, de 11/09/2023 a 21/09/2023 para 04/12/2023 a 14/12/2023, concedido através da PORTARIA Nº 562/2023, de 24 de julho de 2023, publicada no DOE nº 35.483, de 26/07/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 06 de setembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 984309

PENSÃO

PORTARIA RET PS Nº 1.932 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/817669.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (processo nº 2022/163112), referente à pensão por morte de óbitos de militares inativos ocorridos no período de 01/01/2020 à 19/12/2021, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da Portaria PS nº 715 de 22/03/2021, em favor de ROSANA ABAS PALHETA VIEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado ISMAELINO ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou o posto de Coronel/PM RR, sob a matrícula nº 3379671/1, falecido em 28/04/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos arts. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 42.438,76 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

II – O valor dos proventos ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com o art. 39, §2º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela EC nº 85/2022, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

III – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/04/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

Protocolo: 984053

PORTARIA RET PS Nº 1.944 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/624792, 2020/690552 e 2021/431519.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (processo nº 2022/163112), referente à pensão por morte de óbitos de militares inativos ocorridos no período de 01/01/2020 à 19/12/2021, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da Portaria PS nº 1.437 de 26/05/2021, em favor de MARIA RAIMUNDA MEIRELES FARIAS, na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel Maria Farias, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM REF, sob a matrícula nº 3379574/1, falecido em 09/05/2020, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos arts. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, de forma que fique o percentual de 100%, no valor de R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (09/05/2020), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

Protocolo: 984050

PORTARIA RET PS Nº 1.881 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/660035 E 2021/696621.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva - DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (processo nº 2022/163112), referente à pensão por morte de óbitos de militares inativos ocorridos no período de 01/01/2020 à 19/12/2021, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.